

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 26 de maio de 2022 às 07h58*  
*Seleção de Notícias*

## Broadcast - Agência Estado | BR

Patentes

**Davos/Saúde/Queiroga: pandemia não acabou e preço das vacinas precisa cair . . . . . 3**

## Lauro Jardim - O Globo Online | BR

Patentes

**Saúde convoca laboratórios para explicar falta de medicamentos . . . . . 4**  
LAURO JARDIM

## Migalhas | BR

Direitos Autorais | Direito da Personalidade

**A alteração do gênero e nome da pessoa transgênero . . . . . 5**

## Money Report | BR

Propriedade Intelectual

**Senado aprova sanções a países que descumprirem OMC . . . . . 8**

## Davos/Saúde/Queiroga: pandemia não acabou e preço das vacinas precisa cair

Por Altamiro Silva Junior Davos, 25/05/2022 - O ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, esteve hoje no Fórum Econômico Mundial e alertou que, por mais que as pessoas queiram, a pandemia não acabou. O governo estuda o "custo e a efetividade" de uma vacinação anual contra a covid como uma política pública e o ministro defendeu que os preços do medicamento precisam cair. "As vacinas têm que diminuir o preço, não tem como continuar gastando R\$ 38 bilhões para comprar vacinas", afirmou a jornalistas. "A emergência de saúde pública de importância nacional já encerramos. Isso não quer dizer que se acabou com o vírus ou a pandemia." "A covid e o vírus vamos conviver por mais algum tem-

po", disse após participar de debate. O importante é deixar o sistema de saúde preparado para eventuais pioras dos casos. Apesar de ser um governo liberal, Queiroga disse que o Brasil não exclui a possibilidade de **quebra** de patente de antivirais. "Se for necessário algum tipo de medida para garantir acesso mais equitativo, é algo que tem que ser considerado." Queiroga disse que conversou com todas as indústrias farmacêuticas sobre os custos das vacinas. Uma das queixas nos debates durante o Fórum é a dificuldade de os países mais pobres terem acesso às vacinas produzidas no primeiro mundo. Contato: altami ro.junior@estadao.com Broadcast Político

## Saúde convoca laboratórios para explicar falta de medicamentos

Daniel Pereira, secretário executivo do Ministério da Saúde, convocou uma reunião para a noite de hoje com presidentes de sete associações de classe que representam a indústria farmacêutica, como Sindusfarma, **Interfarma** e Pró-Genéricos, por exemplo.

Motivo do encontro: desabastecimento de medicamentos em algumas regiões do Brasil.

No Rio de Janeiro, por exemplo, a estimativa é que 134 medicamentos estão em falta ou com estoques baixos tanto na rede pública quanto na privada.

Entre as causas possíveis, estão tanto uma questão relativa a preços (em que os laboratórios poderiam estar deixando de produzir por causa dos preços autorizados pelo governo; em abril, passou a vigorar o aumento de 10,8%) ou mesmo de falta de insumos para a fabricação.

## A alteração do gênero e nome da pessoa transgênero

Mayra Zago de Gouveia Maia e Janaina Cássia de Oliveira Zarpelon Transgênero é a pessoa que se identifica com gênero diferente daquele biologicamente a ela atribuído. Com base no princípio da dignidade da pessoa humana, que estatui ser o ser humano um fim em si mesmo (Ingo Wolfgang Sarlet), amplia-se e humaniza-se o tratamento dado a este grupo que já foi muito excluído e que traz no íntimo de cada um, o sofrimento pautado pela inadequação de si em seu corpo.

O nome, por ser a principal forma de apresentação da pessoa<sup>3</sup>, ao lado de sua imagem, é um pilar do direito fundamental à identidade e, portanto, para assegurar a dignidade e a não discriminação da pessoa transgênero, deve e atualmente pode ser alterado nos assentos de registro civil. O nome, como **direito** da personalidade que é (art. 16 do Código Civil) mais que identifica perante a sociedade, pois reflete a identidade da própria pessoa relacionando-se a si mesma. Normalmente, antes de qualquer mudança física e documental, a pessoa passa a se atribuir no círculo social, nome relativo ao gênero com que se identifica. Além do nome, o gênero indicado nos assentos de nascimento pode ser corrigido para a adequação ao qual a pessoa se percebe.

Estas alterações são autorizadas com base, em especial, no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, verdadeiro "super princípio" (Supremo Tribunal Federal) norteados de inúmeras ações protetivas estatais. Além deste, os princípios de Yogyakarta, que são princípios sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, pautam a justificativa desta admissão, em especial os princípios 2 e 3 - (Direito à igualdade e não discriminação e Direito ao Reconhecimento Perante a Lei).

A primeira norma brasileira que tratou dos direitos dos transgêneros data de 1997, quando uma Resolução do Conselho Federal de Medicina es-

tabeleceu parâmetros de diagnóstico do transexualismo e para a realização de cirurgias de transgenitalização. Até 2018 a Organização Mundial de Saúde previa o transtorno de identidade de gênero como doença mental, excluído como tal, sendo certo que ainda hoje consta do rol de patologias a "incongruência de gênero".

A partir da ADI 4.275/DF, julgada procedente pelo Supremo Tribunal Federal, admite-se a alteração de nome e sexo do transgênero que assim o deseje, independentemente da realização de cirurgia de redesignação de sexo ou tratamentos hormonais<sup>4</sup>. Apesar disso, tais alterações não poderiam simplesmente ser realizadas diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais por falta de normativa expressa, dependendo ainda de provimento jurisdicional.

Com a edição do Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça em junho de 2018, a alteração de nome e gênero passa a ser possível diretamente no Registro Civil, com apresentação de documentação bastante e requerimento pessoal do interessado perante o Registrador (mesmo que apresentado a registrador diverso do que tenha registrado seu nascimento, caso em que a documentação).

Os requisitos para tal alteração, previstos em mencionado Provimento 73|CNJ, são, ser o requerente maior de idade, presença pessoal perante o Oficial de Registro Civil e manifestação de vontade expressa, a inexistência de processo judicial com mesmo fim e apresentação dos documentos previstos no §6º do artigo 4º daquele. Entre os documentos necessários, destacam-se as certidões de distribuidores, de execuções e de protestos, sendo que nenhuma dívida obstará a alteração, mas apenas orientará a informação ao juízo ou o Tabelião de Protestos acerca da alteração promovida. Ademais, requisito que esta seja a primeira alteração não cabendo retorno ao gênero e nome anterior pela via administrativa.

Continuação: A alteração do gênero e nome da pessoa transgênero

Muito embora se possa alterar nome e gênero nos assentos de registro civil, esta adequação somente pode ser realizada para os atualmente previstos, quais sejam masculino ou feminino. É verdade que, em algum momento, mormente em razão de anomalias de diferenciação sexual (ADS), o sexo do recém-nascido poderá constar como "ignorado", devendo ser retificado o assento para adequação ao gênero prevalente - com alteração de prenome caso não seja neutro. Apesar de se admitir prenome neutro, o gênero deverá ser indicado como masculino ou feminino no registro de nascimento - após definição nos casos de ADS, não se admitindo gênero neutro.

Apesar de não se admitir o gênero neutro nos assentos atualmente de forma uniforme no país, há pessoas que se entendem e percebem "sem gênero" e algumas delas já conseguiram judicialmente a inclusão do gênero "neutro" em seus assentos de nascimento. Com base nesta realidade e tendo-se em vista o caráter protetivo da dignidade guardado pelos Registros Cíveis, pode ser que em breve haja normativa geral incluindo tal possibilidade - ou até mesmo excluindo gênero como campo obrigatório das certidões de nascimento.

O Estado do Rio Grande do Sul, de forma pioneira através de sua Corregedoria Geral de Justiça editou, nesta semana o Provimento 16/2022 com base na pluralidade identitária contemporânea e nos provimentos das decisões judiciais que têm reconhecido o direito do registro civil da identificação não binária de gênero permitiu que a pessoa não binária maior de idade possa requerer administrativamente, no Registro Civil das Pessoas Naturais, que a anotação de gênero "poderá abranger a exclusão da anotação de gênero feminino ou masculino e a inclusão da expressão 'não binário', mediante requerimento da parte na ocasião do pedido."

Uma vez procedida a alteração, nos moldes atualmente admitidos esta verdade deverá, com base nos princípios da uniformidade e continuidade registrais, ser espelhada nos demais assentos direta ou in-

diretamente afetados por tal alteração. Assim, uma vez promovida alteração no nascimento esta deverá ser refletida em eventual casamento, nascimento dos filhos e demais assentos atingidos, notando-se que será exigida a anuência do cônjuge e do outro genitor para que se proceda esta alteração.

Com base nos modelos atuais de certidões dos registros civis, não haverá qualquer explicação discriminatória nas certidões expedidas. Ademais, as certidões em breve relato não darão qualquer notícia da alteração promovida, garantindo a discrição da mudança e, em última análise, a dignidade daquela pessoa pela não publicação da informação.

A publicidade registral é princípio basilar do sistema registral brasileiro, quer no Registro de Imóveis, para publicizar direitos, tornando-o oponível erga omnes, bem como a especialidade objetiva, relativa especialmente sobre o imóvel e neste trabalho, o mais relevante, a especialidade subjetiva, relativa ao sujeito. A informação da alteração do gênero nas certidões, quer do Registro Civil ou Imobiliário pode trazer prejuízos ao cidadão que alterou seu nome ou nome e gênero junto as serventias registrais. O direito à personalidade não deve ser afetado, e o reconhecimento ao direito à privacidade é o fundamento a mitigação deste princípio tão arraigado em nossa legislação registral.

Por fim, ressalta-se quão importantes tais alterações são para as pessoas transgêneros se verem refletidas, respeitadas e incluídas em nossa sociedade sem discriminação. Os Registros Cíveis das Pessoas Naturais apresentam-se neste cenário como facilitador do acesso aos direitos básicos, promotor de grandes avanços no cenário nacional, pautado pela promoção da dignidade da pessoa humana, sempre fundado na segurança jurídica, publicidade e autenticidade de seus atos.

---

1 Transexualidade é a condição sexual da pessoa que

Continuação: A alteração do gênero e nome da pessoa transgênero

rejeita sua identidade genética e a própria anatomia de seu gênero, identificando-se psicologicamente com o gênero oposto. Trata-se de um drama psíquico-existencial, por haver uma cisão entre a identidade sexual física e psíquica. É a inversão da identidade psicossocial, que leva a uma neurose reacional obsessivo-compulsiva, manifestada pelo desejo de reversão sexual integral. Constitui, por

fim, uma síndrome caracterizada pelo fato de uma pessoa que pertence, genotípica e fenotipicamente, a um determinado sexo ter consciência de pertencer ao oposto. In: DINIZ, Maria Helena. O ESTADO ATUAL DO BIODIREITO. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 284

## Senado aprova sanções a países que descumprirem OMC

Ações ficarão a cargo da Câmara de Comércio Exterior

O Senado aprovou, na terça-feira (24), a Medida Provisória 1.098 de 2022, que autoriza a aplicação de sanções comerciais unilaterais a países que descumprirem acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC). As sanções devem ficar a cargo da Câmara de Comércio Exterior (Camex). O texto segue para promulgação.

Essas sanções ocorrerão no caso de disputas comerciais enquanto audiências estiverem interrompidas no organismo internacional que regula o comércio global de bens e serviços. A MP prevê que a Camex possa suspender concessões ou outras obrigações do Brasil quando houver autorização do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) ou se existir apelação não julgada contra decisão do painel. As decisões serão temporárias enquanto perdurar a autorização do OSC ou enquanto não funcionar o órgão de apelação.

"Em pouco mais de dois anos de inoperância do Ór-

gão de Apelação, o Brasil já conta com duas disputas nessa situação. A tramitação legislativa ordinária poderá acarretar mais prejuízos ao Brasil, que figura, na OMC, como parte demandante em 34 disputas, como demandado em 17 disputas e como terceira parte em 163", afirmou o relator, senador Esperidião Amin (P-P-SC).

O governo justificou a necessidade da MP para pôr em prática as decisões favoráveis para o Brasil. Neste contexto, "pretende-se adotar a Câmara de Comércio Exterior de competência explícita para suspender concessões e outras obrigações em retaliação a membros da OMC que se utilizem de apelações dirigidas ao órgão de apelação".

A medida estabelece ainda que não poderá haver suspensão de concessões ou de outras obrigações em valor superior à anulação ou aos prejuízos causados aos benefícios comerciais do Brasil pelo outro país. As regras também valerão para a lei que trata de direitos de **propriedade** intelectual.

(Agência Brasil)



## Índice remissivo de assuntos

**Patentes**

3, 4

**Entidades**

4

**Direitos** Autorais | Direito da Per-  
sonalidade

5

**Propriedade** Intelectual

8